

ESTATUTO SOCIAL DO RANKING DE TÊNIS ENTRE AMIGAS – RTA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art.1º O Ranking de Tênis entre Amigas (RTA) é uma associação civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O RTA possui personalidade jurídica distinta de suas associadas, que não respondem solidária, recíproca ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art.2º A sede do RTA está situada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço no SRTVS, Centro Empresarial Brasília, bloco B, sala 430, CEP 70.340-907.

Art.3º A Associação tem por finalidade:

- I** – Incentivar e promover a prática do tênis amador entre mulheres, com o objetivo de fortalecer o espírito esportivo, a convivência e a amizade entre as associadas;
- II** – Organizar rankings, torneios, campeonatos e outros eventos destinados às associadas;
- III** – Proporcionar um ambiente favorável à integração e ao desenvolvimento esportivo, cultural e social das participantes;
- IV**– Representar as associadas perante entidades esportivas e demais organizações pertinentes;
- V**– Elaborar e executar projetos que contribuam para o crescimento, aperfeiçoamento e sustentabilidade da Associação, promovendo seu desenvolvimento institucional;
- VI**– Atuar em conformidade com os princípios da boa governança, da ética, do compliance e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

VII– Desenvolver projetos, planos ou programas voltados às associadas, diretamente ou em parceria com outras entidades, com o objetivo de fomentar ações e iniciativas alinhadas ao objeto social da Associação.

VIII– A Associação poderá produzir e divulgar boletins, reportagens, jornais, revistas e outros meios de comunicação, inclusive em redes sociais e plataformas digitais, com o objetivo de promover, informar e divulgar assuntos relacionados às suas finalidades."

Art.4º A Associação atuará com base em princípios de ética, transparência e boa governança corporativa, sendo vedada a distribuição de quaisquer benefícios financeiros ou patrimoniais às associadas.

Art.5º Para a execução de suas atividades e projetos, a Associação poderá firmar convênios, contratos, parcerias e patrocínios com entidades públicas ou privadas, sempre em conformidade com sua finalidade estatutária e a legislação vigente.

Art.6º A Associação poderá adotar um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art.7º O RTA foi constituído por prazo indeterminado na Assembleia Geral realizada em 10 de abril de 2025, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Art.8º Poderão integrar o RTA tenistas amadoras que se identifiquem com os objetivos e princípios da Associação, conforme previsto neste Estatuto.

Art.9º O RTA é composto por três categorias de associadas:

- I –** Associadas Fundadoras: aquelas que participaram efetiva e ativamente da criação do Ranking de Tênis entre Amigas;
- II –** Associadas Pioneiras: as primeiras cinquenta tenistas que contribuíram para a criação da plataforma de agendamento e o desenvolvimento inicial do projeto;

III – Associadas Efetivas: todas as demais associadas que ingressarem na Associação após a criação da plataforma de agendamento e o desenvolvimento inicial do projeto.

§1º A Diretoria Executiva poderá, excepcionalmente, convidar participantes que não se enquadrem nas categorias descritas neste artigo para integrar o RTA, considerando sua contribuição relevante ao espírito e às atividades da Associação. **§2º** Os direitos e deveres dos participantes convidados na forma do §1º serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, conforme as especificidades de sua participação e o interesse da Associação.

Seção I

Dos Requisitos de Admissão

Art.10 A admissão de novas associadas ao RTA será feita mediante indicação de uma associada à Diretoria Executiva ou por meio de pedido da interessada.

§1º A Diretoria Executiva analisará a solicitação e, caso aprovada, encaminhará à candidata as informações necessárias para a formalização de sua participação.

§2º A Diretoria Executiva não está obrigada a apresentar justificativa para eventual decisão de indeferimento de pedido de ingresso como associada.

§3º O ingresso na Associação estará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, bem como ao pagamento das contribuições associativas.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres das Associadas

Art.11 São direitos das associadas:

- I –** Participar das Assembleias Gerais;
- II-** Convocar Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- III –** Participar dos eventos promovidos pela Associação;
- IV–** Votar e ser votada para cargos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal conforme previsão estatutária;

III – Ter acesso às informações e decisões administrativas da Associação; e

IV – Representar o RTA em eventos externos, quando designadas.

Parágrafo único. Os direitos serão exercidos somente pelas associadas em dia com suas obrigações perante o RTA.

Art.12 São deveres das associadas:

I– Cumprir as regras deste Estatuto, do Regimento Interno e demais atos emitidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

II – Zelar pelo bom funcionamento da Associação;

IV– Contribuir para a realização dos eventos e iniciativas do RTA;

V– Efetuar o pagamento das contribuições associativas, incluindo a taxa de adesão, a anuidade e eventuais contribuições extraordinárias.

Seção III

Do Desligamento e das Sanções Disciplinares

Art.13 A associada que desejar se desligar do RTA poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva, que a receberá e providenciará seu desligamento.

Art.14 Será considerada desligada de forma tácita a associada que se ausentar, sem justificativa, das atividades da Associação por período contínuo superior a 6 (seis) meses.

Art.15 As associadas estão sujeitas a sanções disciplinares aplicadas de forma gradativa, proporcional à gravidade da infração, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de regularização.

§1º As sanções disciplinares incluem: I – Advertência; II – Suspensão temporária; e III – Exclusão do quadro associativo.

§2º Os critérios, prazos, procedimentos e hipóteses para aplicação das sanções serão detalhados no Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.16 A estrutura organizacional do RTA é composta pelos seguintes órgãos:

- I**– Assembleia Geral;
- II**– Conselho Consultivo;
- III**– Conselho Fiscal; e
- IV**– Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.17 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, composta por todas as associadas que estiverem em dia com suas obrigações perante o RTA.

Parágrafo único. O direito de voz e voto dos Associados se dará nos termos deste Estatuto e do Caderno de Regras Eleitorais.

Art.18 A Assembleia Geral se reunirá anualmente até o quarto mês do ano, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.19 As Assembleias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas. Também poderão ser convocadas a pedido dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§1º A convocação será realizada por meio eletrônico, com registro de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo conter data, horário, local, pauta e materiais para deliberação.

§2º O quórum de instalação será de, no mínimo, metade das associadas na primeira convocação e, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes na segunda convocação.

§2º Em caso de reunião extraordinária, a convocação será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo conter data, horário, local, pauta e materiais para deliberação.

§3º O quórum de deliberação será de maioria simples dos votantes, nos termos deste Estatuto e do Caderno de Regras Eleitorais.

Art.20 As Assembleias serão, preferencialmente, presididas por um membro da Diretoria Executiva. Na ausência ou impedimento de todos os seus membros, a presidência será exercida por uma associada de qualquer categoria, eleita pelos presentes no início da reunião.

§1º A Presidente da Assembleia poderá designar uma secretária, dentre as associadas presentes, para lavrar a ata e registrar os atos e formalidades da reunião.

§2º As Assembleias poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

Art.21 Compete à Assembleia Geral:

I– Eleger os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto e do Caderno de Regras Eleitorais;

II– Aprovar alterações no Estatuto;

III– Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes casos: **a)** Prática de atos que violem os princípios e objetivos da Associação; **b)** Descumprimento grave ou reiterado de deveres estatutários; **c)** Gestão temerária, desvio de finalidade ou abuso de poder; e

IV– Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que trate dos incisos II, III e IV será convocada exclusivamente para esse fim, instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto e deliberará com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o quórum em cada categoria, nos termos deste Estatuto e do Caderno de Regras Eleitorais.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art.22 O Conselho Consultivo é um órgão colegiado de natureza consultiva, responsável por apoiar a Diretoria Executiva na tomada de decisões estratégicas e no acompanhamento das atividades da Associação.

§1º O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, escolhidos entre as associadas fundadoras, pioneiras e efetivas, eleitos em Assembleia Geral, conforme as disposições deste Estatuto e do Caderno de Regras Eleitorais.

§2º A composição da primeira gestão do Conselho Consultivo será definida pela Diretoria Executiva, que escolherá, entre as associadas pioneiras, as integrantes que o comporão, nos termos deste Estatuto, como medida excepcional de transição destinada à estruturação inicial da governança da Associação.

§3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

Art.23 Compete ao Conselho Consultivo:

- I– Indicar e aprovar os nomes para compor a Diretoria Executiva, dentre as associadas fundadoras e pioneiras;
- II– Aconselhar e emitir pareceres sobre o funcionamento do RTA e sobre questões estratégicas, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva; e
- III- Sugerir a convocação de Assembleia Geral quando julgar necessário.

Art.24 O Conselho Consultivo definirá, por decisão de seus membros, o formato de condução de seus trabalhos, incluindo a periodicidade e convocação de reuniões, a divisão de cargos internos e a atribuição de tarefas entre seus integrantes, observando os princípios de colegialidade e participação equitativa.

Art. 25 O Conselheiro que deseja se desligar do Conselho ou do próprio RTA poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva, que deliberará sobre o requerimento.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art.26 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira da Associação, zelando pela correta aplicação dos recursos.

§1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos entre as associadas fundadoras, pioneiras e efetivas, eleitos em Assembleia Geral, conforme as disposições deste Estatuto e do Caderno de Regras Eleitorais.

§2º A composição da primeira gestão do Conselho Fiscal será definida pela Diretoria Executiva, que escolherá, entre as associadas pioneiras e efetivas, as integrantes que o comporão, nos termos deste Estatuto, como medida excepcional de transição destinada à estruturação inicial da governança da Associação.

§3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

Art.27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I– Examinar os livros contábeis e demais documentos financeiros da Associação;
- II– Analisar o balanço anual e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III – Sugerir à Assembleia Geral a adoção de medidas cabíveis, inclusive sua convocação, caso identifique indícios de irregularidades no desempenho das funções da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico ou contábil, a critério da Diretoria Executiva, para subsidiar suas análises.

Art.28 O Conselho Fiscal definirá, por decisão de seus membros, o formato de condução de seus trabalhos, incluindo a periodicidade e convocação de reuniões, a divisão de cargos internos e a atribuição de tarefas entre seus integrantes, observando os princípios de colegialidade e participação equitativa.

Art.29 O Conselheiro que deseja se desligar do Conselho ou do próprio RTA poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva, que deliberará sobre o requerimento.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art.30 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da Associação, pela execução das decisões da Assembleia Geral e pela condução das atividades operacionais do RTA.

§1º A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, indicados pelo Conselho Consultivo dentre as associadas fundadoras e pioneiras, e eleitas em Assembleia Geral, conforme as disposições deste Estatuto e do Caderno de Regras Eleitorais.

§2º A composição da primeira gestão da Diretoria Executiva será exclusivamente formada por associadas fundadoras, como forma de assegurar a continuidade do processo de estruturação da Associação e a consolidação de seus princípios institucionais.

§3º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida reconduções.

Art.31 A Diretoria Executiva será composta por:

- I– Presidente;
- II– Vice-Presidente;
- III– Diretora Administrativa; e
- IV– Diretora de Eventos e Comunicação.

Art.32 Compete à Diretoria Executiva:

- I– Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos atos normativos e administrativos, bem como adotar as medidas necessárias para sua efetiva aplicação;
- II- Gerir as atividades da Associação e representá-la perante terceiros;

- III–** Organizar os eventos promovidos pelo RTA;
- IV–** Identificar oportunidades, buscar patrocínios e estabelecer parcerias, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas que contribuam para os objetivos da Associação;
- V–** Elaborar e divulgar o calendário anual de eventos;
- VI–** Emitir atos normativos e administrativos que visem ao bom funcionamento do RTA e à complementação deste Estatuto;
- VII–** Fixar o valor das contribuições associativas;
- VIII–** Elaborar as contas e o balanço anual da Associação, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- X–** Assegurar o cumprimento das normas de conduta esportiva pelas associadas; e
- XI–** Mediar eventuais conflitos entre as associadas, buscando soluções consensuais.

Art.33 Para garantir o funcionamento e a execução de suas ações, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais, empregados ou prestadores de serviços, conforme a necessidade, respeitando a legislação aplicável e os princípios da economicidade, transparência e finalidade institucional.

Art.34 A Diretoria Executiva definirá, por decisão de seus membros, o formato de condução de seus trabalhos, incluindo a periodicidade e convocação de reuniões, a divisão de cargos internos e a atribuição de tarefas entre seus integrantes, observando os princípios de colegialidade e participação equitativa.

Art.35 A Diretora que deseja se desligar do Conselho ou do próprio RTA poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante comunicação formal ao Conselho Consultivo, que deliberará sobre o requerimento e tomará as providências cabíveis para eventual recomposição da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art.36 Constituem fontes de recursos do RTA:

- I– Contribuições associativas, nos termos deste Estatuto;
- II– Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III– Recursos provenientes de parcerias, patrocínios, convênios e outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- IV– Receitas oriundas da realização de atividades, serviços, eventos e publicações relacionados às finalidades estatutárias da Associação;
- V– Rendas, bens móveis e imóveis, direitos e demais ativos adquiridos a qualquer título.

§1º Para fins deste Estatuto, consideram-se contribuições associativas todos os valores cobrados das associadas para a manutenção, participação e funcionamento da Associação, incluindo, mas não se limitando à taxa de adesão, contribuições periódicas, taxas de participação em eventos e contribuições extraordinárias.

§2º Todos os recursos auferidos pelo RTA serão aplicados exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela Associação para atender às suas finalidades estatutárias.

Art.37 A Diretoria Executiva deliberará sobre os valores, prazos e formas de pagamento das contribuições associativas, observando os princípios da razoabilidade, transparência e sustentabilidade financeira da Associação.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.38 O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A prestação de contas anual deverá conter:

- I – Balanço patrimonial;
- II– Relatório de atividades da Diretoria Executiva; e

III– Escrituração regular das receitas e despesas.

Art.39 É vedada a distribuição de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, tais como lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, associadas ou terceiros.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art.40 O RTA poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no art. 61 do Código Civil.

§1º A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da Associação somente será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto, e a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

§2º A Assembleia que deliberar pela dissolução nomeará uma liquidante, entre as associadas, a quem competirá a representação da Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, até a conclusão do processo de liquidação.

Art.41 Encerrada a liquidação, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins econômicos, com objetivos semelhantes, preferencialmente sediada na mesma região, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na inexistência de entidade com tais características, o patrimônio remanescente será destinado à Fazenda Pública do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42 Este Estatuto poderá ser regulamentado e complementado por Regimento Interno ou por decisões da Assembleia Geral ou por atos normativos emitidos ou pela Diretoria Executiva, no exercício de suas competências estatutárias.

Art.43 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios deste Estatuto, da ética esportiva e do bom convívio entre as associadas.

Art.44 O trabalho desenvolvido no âmbito do RTA por associadas, conselheiras, diretoras e demais colaboradoras será, em regra, de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício nem encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art.45 Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Art.46 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do RTA.

Assinam o presente Estatuto para todos os fins de direito:

Bellkys Rodrigues de Miranda – OAB/DF 51.474

Helen Carvalho do Carmo – Presidente da Associação